



LEI N.º 7.572, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza convênio com a Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida para atendimento judicial de crianças e adolescentes.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade **CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA**, visando o desenvolvimento de projeto de acolhimento de crianças e adolescentes na modalidade abrigo institucional oriundas do Poder Judiciário.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º observará os termos dos instrumentos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 15.01.08.243.0134.2862.33.50.43.00-0.

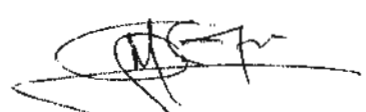
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2010.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de novembro de dois mil e dez.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



TERMO DE CONVÊNIO Nº _____, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA**, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento de programa assistencial que vise à proteção integral à criança e ao adolescente do Município de Jundiaí.

Processo nº 15.570-2/2010

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL HADDAD**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, presente também a Sra. **MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____ e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede na _____, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/SP e do CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver programa assistencial que vise à proteção integral à criança e ao adolescente do Município de Jundiaí, com recursos alocados no Fundo Municipal da Assistência Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais, observados os princípios, objetivos e diretrizes do ECA e na conformidade do Decreto nº 14.019, de 14 de abril de 1994, que define a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, da Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social), da Política Nacional de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;



V - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

VI - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VII - comunicar ao Conselho Municipal da Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - executar o projeto social de que cuida este Convênio, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE** acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII - prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas (IN/STN/Nº 1/97), até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal dos Direitos da Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal da Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio, apresentando bimestralmente relatório qualitativo das atividades desenvolvidas;



X - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), cuja despesa correrá à conta da dotação 15.01.08.243.0134.2862.33.50.43.00-0 - Fundo Municipal da Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal nº 4.891, de 1 de novembro de 1996, que instituiu o Fundo Municipal da Assistência Social, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses, mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de junho de 2010, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, observando o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ENTIDADE

A prestação de contas final, relativa à aplicação dos recursos deste Convênio, deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência e após o termo final de cada uma das eventuais prorrogações, e acompanhada dos seguintes documentos:

I - relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem que as metas de qualidade, definidas no Plano de Trabalho, foram atingidas;

II - relatório de execução físico-financeira;

III - relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;

IV - cópia dos extratos da conta bancária específica;

V - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta indicada pelo **MUNICÍPIO**.



CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal da Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I** - inexecução do objeto deste Convênio;
- II** - não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- III** - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

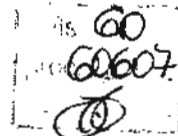
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos.

- I** - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II** - resumo do objeto;
- III** - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV** - prazo de vigência e data de assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, de de 2010.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Sr. _____
PRESIDENTE DA CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA

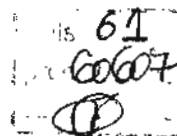
Testemunhas:

1. _____
CI/RG n°
CPF/MF n°

2. _____
CI/RG n°
CPF/MF n°



Casa Transitória
Nossa Senhora Aparecida



PLANO DE TRABALHO.



Casa Transitória

NOSSA SENHORA APARECIDA

15 62
60607
④

PLANO DE TRABALHO

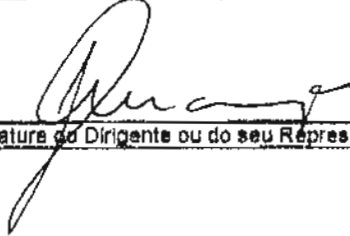
1- Identificação do Órgão

01 CNPJ 51.887.826/0001-55		02 Nome da Entidade CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA		03 Exercício 2010	
04 Endereço Completo Av. Carlos Sales Block, 845 - Anhangabaú.					
07 Município Jundiaí		08 Caixa Postal		09 CEP 13208-100	
				10 UF. SP	
11DDD 11	12 Fone (011) 4521-5743		13 Fax	14 Email ctnsa@uol.com.br	

II – Identificação do Dirigente da Entidade

18 Nome do Dirigente do órgão Fernando Pietro Mango			19 CPF 150.385.388-88		
20 Cargo Presidente	21 Data de Posse 31.03.2009	22 No. Do RG 24.691.117-7	23 órgão Expedidor SSP-SP	24 data 10/05/1989	
25 – Endereço Residencial Completo Rua Congo, 200 – Bloco jacarandá, apto 11 – Jardim Bonfiglioli					
26 Município Jundiaí			27 Cep 13.207-340	28 UF SP	
29 Fone Residencial (11) 4607.1131			30 email fernando.audicon@dglnet.com.br		

III Autenticação

Jundiaí	28 05 2010	
Local	data	

CNPJ 51.887.826/0001-55
Av. Carlos Sales Block, 845 - Anhangabaú
CEP 13208-100 - Jundiaí-SP
Tel.: 4521 5745



Casa Transitória

NOSSA SENHORA APARECIDA

63
6069
F

Identificação do órgão

1 Nome da Entidade

Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida

2 CNPJ

51.887.826/0001-55

3 Exercício

2010

4 DDD

011

5 telefone

4521.5743

6 fax

7 E-mail

ctnsa@uol.com.br

8 Conta Corrente

6.210-3

9 Banco

Banco do Brasil

10 Agência

3.213-1

11 UF

SP

12 Título do Projeto

Abrigo Integral pela Vida

Período de Execução:

01/06/2010 a 31/05/2011

13 Descrição Sintética do Objeto

Financiamento de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para acolhimento de crianças e adolescentes na modalidade de abrigo institucional, oriundas do Poder Judiciário e, também obter melhoria da qualidade da mão de obra do atendimento com profissionais da área de Assistência Social para ações que visem, quando permitido, a integração criança, entidade e família.

14 Justificativa

A demanda do município vem crescendo em relação à necessidade de vagas para abrigamento de crianças encaminhadas pelo Poder Judiciário e, possuindo a entidade uma boa estrutura física, está ajustando sua estrutura de recursos humanos para ampliar seu atendimento a crianças de 0(zero) até 14 (dez) anos. Atualmente a Casa está ampliando a faixa etária das crianças atendidas até 14 anos, sendo os adolescentes maiores de 12 anos acolhidos em grupos de irmãos. Sabe-se que para que a Casa se adeque ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária é necessário que atenda crianças e adolescentes até 18 anos. No entanto, gradativamente a Casa está se estruturando para ampliar a faixa etária.

15 Objetivos

Financiamento de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para acolhimento de crianças e adolescentes na modalidade de abrigo institucional, oriundas do Poder Judiciário e, também obter melhoria da qualidade da mão de obra do atendimento com profissionais da área de Assistência Social para ações que visem, quando permitido, a integração criança, entidade e família.

C.N.P.J. 51.887.826/0001-55
Av. Carlos Sales Block, 845 – Arhangahãu
CEP 13208-100 – Jundiaí-SP
Tel.: 4521 5743



Casa Transitória

NICSSA ESPORTE E Lazer

15 64
60607
P

16 Público Alvo

Crianças e adolescentes de 0 a 14 anos do município de Jundiaí.

17 Meta

10 vagas para crianças e adolescentes do município de Jundiaí.

Cronograma de execução

Meta	Etapa / fase	Especificação
Abrigamento – capacitação da equipe.	Funcionamento diário.	3 Equipes em regime 12 horas por 36 horas
Serviços de Psicologia	Semana – carga de 40 horas. Recurso humano próprio	Atendimento clínico; Atendimento familiar trabalhando a reintegração da família; participação em reuniões escolares juntamente com as famílias; elaboração de reuniões de funcionários; capacitação e orientação dos voluntários; possibilitar horários flexíveis de visita dos familiares com o objetivo de manutenção dos vínculos afetivos; acolhimento e orientação aos casais inseridos no cadastro de adoção encaminhados pelo Poder Judiciário; elaboração da capacitação dos funcionários em parceria com a empresa Crescente Desenvolvimento Humano e Financeiro Ltda.
Serviço de Assistência Social	Semanal – carga horária de 24 horas Recurso humano próprio.	Acompanhar a rotina do abrigo e atuação das funcionárias; organização da documentação da criança e do adolescente; realizar o estudo social das famílias das crianças e adolescentes abrigados; mediar conflitos que envolvam as crianças e os adolescentes abrigados; criar instrumentais que possibilitam o trabalho com a criança/adolescente e a família; promover a inclusão da criança, adolescente e família nos serviços da rede e comunidade; contribuir e apoiar os adolescentes na elaboração de seus projetos de vida.



Casa Transitória

Nossa Senhora Aparecida

65
60607
B

<i>Trabalho Psicossocial</i>	<i>Carga horária das técnicas envolvidas (psicóloga e assistente social)</i>	<i>Elaborar o plano de ação de acordo com a nova lei de adoção, visando a reintegração familiar; possibilitar contato das famílias inseridas no cadastro de adoção com a criança/adolescente visando a formação de vínculo afetivo; elaborar relatórios psicossociais de cada criança e adolescente abrigado; realizar visitas domiciliares; acompanhar as visitas da família no abrigo; possibilitar com que a criança/adolescente tenha sua identidade e individualidade preservada; implantar e desenvolver programas de acompanhamento das crianças, adolescentes e familiares após o desabrigamento..</i>
<i>Professora</i>	<i>Semanal – carga horário de 25 horas Recurso humano - prefeitura</i>	<i>Programar atividades de reforço escolar às crianças e adolescentes que estão inclusos na rede pública de ensino; aplicar atividades de estimulação e recreativas às crianças às crianças que ainda não estão em idade escolar.</i>
<i>Técnico em Enfermagem</i>	<i>Semanal – carga horária de 40 horas Recurso humano próprio</i>	<i>Desempenhar atividades técnicas de enfermagem; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos; trabalhar em parceria com a equipe de saúde da rede (Unidades Básicas de Saúde); agendar e acompanhar as consultas médicas; cuidar e acompanhar as datas de vacinação de cada criança e adolescente.</i>



Casa Transitória

NOSSA SÍN-DORA APRECIADA

15
66
0607
0

Merendeira e Auxiliar de Cozinha	Semanal – carga de 40 horas Recursos humanos – prefeitura (merendeira) e próprio (auxiliar de cozinha)	Organizar e supervisionar serviços de cozinha, planejar cardápios balanceados para cada faixa etária e elaborar o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos e manter os padrões de qualidade dos alimentos e higiene do local.
Serviços Gerais	Carga horária 12 x 36 horas Recurso humano próprio	Preparam refeições e prestam assistência às crianças, cuidam de peças do vestuário como roupas e sapatos e colaboram na administração da entidade, conforme orientações recebidas. Ou seja, faz o acompanhamento da rotina diária da criança.
Serviços Gerais – limpeza	Carga horária 12 x 36 Recurso humano próprio	Realiza a limpeza necessária da instituição.

Plano de aplicação

Natureza da Despesa	Concedente	Proponente	10 – Total
Custeio - Folha de Pagamento	120.000,00	194.028,00	314.028,00

Cronograma de Desembolso

Mês	Junho/2010	Julho/2010	Agosto/2010	Setembro/2010	Outubro/2010	Novembro/2010
CONCEDENTE	17.142,85	17.142,85	17.142,85	17.142,85	17.142,85	17.142,85
	Dezembro/2010	Janeiro/2011	Fevereiro/2011	Março/2011	Abril/2011	Maio/2011
	17.142,90					
Total de recursos do Concedente R\$ 120.000,00						

Mês

Mês	Junho/2010	Julho/2010	Agosto/2010	Setembro/2010	Outubro/2010	Novembro/2010
PROponente	16.169,00	16.169,00	16.169,00	16.169,00	16.169,00	16.169,00
	Dezembro/2010	Janeiro/2011	Fevereiro/2011	Março/2011	Abril/2011	Maio/2011
	16.169,00	16.169,00	16.169,00	16.169,00	16.169,00	16.169,00
Total de recursos do Proponente R\$ 194.028,00						



Casa Transitória

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

67
60607
Q

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA MENSAL - FINANCIAMENTO

NATUREZA DA DESPESA	CUSTOS		
	CONVENIO COM A PREFEITURA	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES DE RECURSOS (DOAÇÕES)
1. RECURSOS HUMANOS			
1.1 Coordenadora	R\$ 1313,00	-----	-----
1.2 Psicóloga	R\$ 1615,00	R\$ 50,00	-----
1.3 Assistente Social	R\$ 1200,00	-----	-----
1.4 Serviços Gerais	R\$ 4590,00	R\$ 3060,00	-----
1.5 Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1282,00	-----	-----
1.6 Serviços Gerais - Cozinha	-----	R\$ 510,00	-----
1.7 Serviços Gerais - Limpeza	-----	R\$ 1020,00	-----
1.8 Oficial de Serviços Gerais	-----	R\$ 850,00	-----
1.9 Serviços Gerais - Lavanderia	-----	R\$ 1020,00	-----
2.0 Merendeira	-----	-----	Prefeitura - Educação
2.1 Professora	-----	-----	Prefeitura - Educação
SUB-TOTAL 1	R\$ 10.000,00	R\$ 6.510,00	R\$-----
2 - MATERIAIS			-----
2.1 Material para estimulação de bebês e crianças pequenas: brinquedos para estimular o desenvolvimento infantil de acordo com cada fase, aparelhos que emitem sons para bebês, cd's infantis, entre outros.	-----	R\$ 200,00	-----
SUB-TOTAL 2	-----	R\$ 200,00	-----
3 - SERVIÇOS DE TERCEIROS			
3.1 Treinamentos prestados à equipe técnica	-----	R\$ 500,00	-----
SUB-TOTAL 3	-----	R\$500,00	-----
4 - ALIMENTAÇÃO			
4.1 Alimentação dentro da Entidade Executora	-----	R\$ 2500,00	-----
SUB-TOTAL 4	-----	R\$ 2.500,00	-----

C.N.P.J. 51.987.826/0001-55
Av. Carlos Sales Block, 645 - Anhangabaú
CEP 13208-100 - Jundiaí-SP
Tel.: 4521 5743



Casa Transitória

NOSSA SENHORA APARECIDA

IS 68
60604
CB

SUB-TOTAL 5			
OUTRAS DESPESAS DETALHAR	*****	INSS - R\$742,00	*****
	*****	FGTS - R\$1.417,00	*****
	*****	Energia Elétrica - R\$800,00	*****
	*****	Fone e Internet - R\$800,00	*****
	*****	Convênio Médico - R\$1.100,00	*****
	*****	Vale Transporte - R\$1.600,00	*****
SUB-TOTAL 5	*****	R\$ 6.459,00	*****
TOTAL GERAL:	R\$ 10.000,00	R\$ 9.710,00	R\$ *****



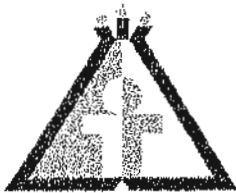
Casa Transitória
NOSSA SENHORA APARECIDA

69
60607
①

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - FINANCIAMENTO

NATUREZA DA DESPESA	CUSTOS		
	CONVENIO COM A PREFEITURA	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES DE RECURSOS (DOAÇÕES)
1. RECURSOS HUMANOS			
1.1 Coordenadora	R\$ 15.756,00	-----	-----
1.2 Psicóloga	R\$ 19.380,00	R\$ 600,00	-----
1.3 Assistente Social	R\$ 14.400,00	-----	-----
1.4 Serviços Gerais	R\$ 55.080,00	R\$ 36.720,00	-----
1.5 Auxiliar de Enfermagem	R\$ 15.384,00	-----	-----
1.6 Serviços Gerais - Cozinha	-----	R\$ 6.120,00	-----
1.7 Serviços Gerais - Limpeza	-----	R\$ 12.240,00	-----
1.8 Oficial de Serviços Gerais	-----	R\$ 10.200,00	-----
1.9 Serviços Gerais - Lavanderia	-----	R\$ 12.240,00	-----
2.0 Merendeira	-----	-----	Prefeitura - Educação
2.1 Professora	-----	-----	Prefeitura - Educação
SUB-TOTAL 1	R\$ 120.000,00	R\$ 78.120,00	R\$-----
2 - MATERIAIS			-----
2.1 Material para estimulação de bebês e crianças pequenas: brinquedos para estimular o desenvolvimento infantil de acordo com cada fase, aparelhos que emitem sons para bebês, cd's infantis, entre outros:	-----	R\$ 2.400,00	-----
SUB-TOTAL 2	-----	R\$ 2.400,00	-----
3 - SERVIÇOS DE TERCEIROS			
3.1 Treinamentos prestados à equipe técnica	-----	R\$ 6.000,00	-----
SUB-TOTAL 3	-----	R\$ 6.000,00	-----
4 - ALIMENTAÇÃO			
4.1 Alimentação dentro da Entidade Executora	-----	R\$ 30.000,00	-----
SUB-TOTAL 4	-----	R\$ 30.000,00	-----

CNPJ: 51.887.826/0001-55
Av. Carlos Sales Block 845 - Anhangabaú
CEP 13206-100 - Jundiaí-SP
Tel.: 4521 8743



Casa Transitória
NOSSA SENHORA APARECIDA

70
60607
P

SUB-TOTAL 5			
OUTRAS DESPESAS DETALHAR	-----	INSS - R\$8.904,00	-----
	-----	FGTS - R\$17.004,00	-----
	-----	Energia Elétrica - R\$9.600,00	-----
	-----	Fone e Internet - R\$9.600,00	-----
	-----	Convênio Médico - R\$13.200,00	-----
	-----	Vale Transporte - R\$19.200,00	-----
SUB-TOTAL 5	-----	R\$ 77.508,00	-----
TOTAL GERAL:	R\$ 120.000,00	R\$194.028,00	R\$ -----

g



Casa Transitória

NOSSA SENHORA APARECIDA

Is 71
60607
①

III Autenticação

Jundiaí

28 05 2010

Local

data

Assinatura do Dirigente ou do seu Representante legal
Fernando Pietro Mango



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

15. 72
60607
@

PUBLICAÇÃO

Rubrica

12/11/2010

SL

LEI Nº 7.572, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza convênio com a Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida para atendimento judicial de crianças e adolescentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA, visando o desenvolvimento de projeto de acolhimento de crianças e adolescentes na modalidade abrigo institucional oriundos do Poder Judiciário.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º observará os termos dos instrumentos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 15.01.08.243.0134.2862.33.50.43.00-0.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2010.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de novembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento de programa assistencial que vise à proteção integral à criança e ao adolescente do Município de Jundiaí.

Processo nº 15.570-2/2010

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL HADDAD, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, presente também a Sra. MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____ e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede na _____, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/SP e do CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver programa assistencial que vise à proteção integral à criança e ao adolescente do Município de Jundiaí, com recursos alocados no Fundo Municipal da Assistência Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos participantes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais, observados os princípios, objetivos e diretrizes do ECA e na conformidade do Decreto nº 14.019, de 14 de abril de 1994, que define a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social), da Política Nacional de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;

V - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

VI - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VII - comunicar ao Conselho Municipal da Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - executar o projeto social de que cuida este Convênio, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII - prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas (IN/STN/Nº 1/97), até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal dos Direitos da Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal da Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio, apresentando bimestralmente relatório qualitativo das atividades desenvolvidas;

X - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

73
60607
①

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), cuja despesa correrá à conta da dotação 15.01.08.243.0134.2862.33.50.43.00-0 - Fundo Municipal da Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 4.891, de 1 de novembro de 1996, que instituiu o Fundo Municipal da Assistência Social, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses, mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de junho de 2010, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, observando o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ENTIDADE

A prestação de contas final, relativa à aplicação dos recursos deste Convênio, deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência e após o termo final de cada uma das eventuais prorrogações, e acompanhada dos seguintes documentos:

- I - relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem que as metas de qualidade, definidas no Plano de Trabalho, foram atingidas;
- II - relatório de execução físico-financeira;
- III - relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
- IV - cópia dos extratos da conta bancária específica;
- V - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal da Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - inexecução do objeto deste Convênio;
- II - não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- III - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio. E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, de de 2010.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Sr. _____
PRESIDENTE DA CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA
APARECIDA

Testemunhas:

1. _____
CIRRG nº _____
CPF/MF nº _____
2. _____
CIRRG nº _____
CPF/MF nº _____



PLANO

DE

TRABALHO.



São Paulo

75
60604
①

[illegible]

Casa Transitória

[illegible]

C.J. P.A. 512-877-0000
 A. Custer Baker Block, MD - Antagonist
 CEP 1208-100 - Jundat-IP
 Tel: 254-877-0000



Nº 1 - PREÇOS DE SERVIÇOS		COTIZOS	
	CONSUMO UNITÁRIO UNIDADE/CONSUMO	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	PREÇO UNITÁRIO R\$/UNIDADE
1 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO			
1.1. Manutenção	R\$ 100,00		
1.2. Manutenção	R\$ 100,00		
1.3. Manutenção	R\$ 100,00		
1.4. Manutenção	R\$ 100,00		
1.5. Manutenção	R\$ 100,00		
1.6. Manutenção	R\$ 100,00		
1.7. Manutenção	R\$ 100,00		
1.8. Manutenção	R\$ 100,00		
1.9. Manutenção	R\$ 100,00		
1.10. Manutenção	R\$ 100,00		
1.11. Manutenção	R\$ 100,00		
1.12. Manutenção	R\$ 100,00		
1.13. Manutenção	R\$ 100,00		
1.14. Manutenção	R\$ 100,00		
1.15. Manutenção	R\$ 100,00		
1.16. Manutenção	R\$ 100,00		
1.17. Manutenção	R\$ 100,00		
1.18. Manutenção	R\$ 100,00		
1.19. Manutenção	R\$ 100,00		
1.20. Manutenção	R\$ 100,00		
1.21. Manutenção	R\$ 100,00		
1.22. Manutenção	R\$ 100,00		
1.23. Manutenção	R\$ 100,00		
1.24. Manutenção	R\$ 100,00		
1.25. Manutenção	R\$ 100,00		
1.26. Manutenção	R\$ 100,00		
1.27. Manutenção	R\$ 100,00		
1.28. Manutenção	R\$ 100,00		
1.29. Manutenção	R\$ 100,00		
1.30. Manutenção	R\$ 100,00		
1.31. Manutenção	R\$ 100,00		
1.32. Manutenção	R\$ 100,00		
1.33. Manutenção	R\$ 100,00		
1.34. Manutenção	R\$ 100,00		
1.35. Manutenção	R\$ 100,00		
1.36. Manutenção	R\$ 100,00		
1.37. Manutenção	R\$ 100,00		
1.38. Manutenção	R\$ 100,00		
1.39. Manutenção	R\$ 100,00		
1.40. Manutenção	R\$ 100,00		
1.41. Manutenção	R\$ 100,00		
1.42. Manutenção	R\$ 100,00		
1.43. Manutenção	R\$ 100,00		
1.44. Manutenção	R\$ 100,00		
1.45. Manutenção	R\$ 100,00		
1.46. Manutenção	R\$ 100,00		
1.47. Manutenção	R\$ 100,00		
1.48. Manutenção	R\$ 100,00		
1.49. Manutenção	R\$ 100,00		
1.50. Manutenção	R\$ 100,00		
1.51. Manutenção	R\$ 100,00		
1.52. Manutenção	R\$ 100,00		
1.53. Manutenção	R\$ 100,00		
1.54. Manutenção	R\$ 100,00		
1.55. Manutenção	R\$ 100,00		
1.56. Manutenção	R\$ 100,00		
1.57. Manutenção	R\$ 100,00		
1.58. Manutenção	R\$ 100,00		
1.59. Manutenção	R\$ 100,00		
1.60. Manutenção	R\$ 100,00		
1.61. Manutenção	R\$ 100,00		
1.62. Manutenção	R\$ 100,00		
1.63. Manutenção	R\$ 100,00		
1.64. Manutenção	R\$ 100,00		
1.65. Manutenção	R\$ 100,00		
1.66. Manutenção	R\$ 100,00		
1.67. Manutenção	R\$ 100,00		
1.68. Manutenção	R\$ 100,00		
1.69. Manutenção	R\$ 100,00		
1.70. Manutenção	R\$ 100,00		
1.71. Manutenção	R\$ 100,00		
1.72. Manutenção	R\$ 100,00		
1.73. Manutenção	R\$ 100,00		
1.74. Manutenção	R\$ 100,00		
1.75. Manutenção	R\$ 100,00		
1.76. Manutenção	R\$ 100,00		
1.77. Manutenção	R\$ 100,00		
1.78. Manutenção	R\$ 100,00		
1.79. Manutenção	R\$ 100,00		
1.80. Manutenção	R\$ 100,00		
1.81. Manutenção	R\$ 100,00		
1.82. Manutenção	R\$ 100,00		
1.83. Manutenção	R\$ 100,00		
1.84. Manutenção	R\$ 100,00		
1.85. Manutenção	R\$ 100,00		
1.86. Manutenção	R\$ 100,00		
1.87. Manutenção	R\$ 100,00		
1.88. Manutenção	R\$ 100,00		
1.89. Manutenção	R\$ 100,00		
1.90. Manutenção	R\$ 100,00		
1.91. Manutenção	R\$ 100,00		
1.92. Manutenção	R\$ 100,00		
1.93. Manutenção	R\$ 100,00		
1.94. Manutenção	R\$ 100,00		
1.95. Manutenção	R\$ 100,00		
1.96. Manutenção	R\$ 100,00		
1.97. Manutenção	R\$ 100,00		
1.98. Manutenção	R\$ 100,00		
1.99. Manutenção	R\$ 100,00		
1.100. Manutenção	R\$ 100,00		
SUB-TOTAL 1			
	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 500,00
2 - MANEIO DE			
2.1. Manuseio para armazenamento de bens e materiais diversos, destinados para utilização e descarte imediato, sob pena de multa sem efeito, quando não estiverem em conformidade com a legislação, entre outros.			R\$ 500,00
SUB-TOTAL 2			
		R\$ 500,00	R\$ 500,00
3 - SERVIÇOS DE TRATAMENTO			
3.1. Tratamento preventivo e curativo de água.			R\$ 300,00
SUB-TOTAL 3			
		R\$ 300,00	R\$ 300,00
4 - ALUGUELOS			
4.1. Aluguel de terreno de 100 metros quadrados.			R\$ 100,00
SUB-TOTAL 4			
		R\$ 100,00	R\$ 100,00

CLP 21 987 202 0704-21
Rt. Camp Sout. Hwy. 843 - Amburg, NJ
SEP 12006 150 - Amburg, NJ
Tel: 908 21 8740



Casa Transilvania

[illegible]

CEP: 51 447 2092001/00
An. Cămin Județean, 845 - Arad
CEP 7300-400 - Arad
Tel.: 4421 8710



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. n° 485/2010

Processo n° 15.570-2/2010

Jundiaí, 29 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao disposto no art. 3º, da Lei Municipal n° 7.572/2010, encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do Termo de Convênio n.º 036/10, celebrado entre a Municipalidade e a Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento de programa assistencial que vise à proteção integral à criança e ao adolescente do Município de Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



TERMO DE CONVÊNIO nº 036/10, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA** – objetivando mútua cooperação para desenvolvimento de programa assistencial que vise à proteção integral à criança e ao adolescente do município de Jundiaí.

Processo nº 15.570-2/10
Lei Municipal nº 7.572/10

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL HADDAD**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.512.557 e do CPF/MF nº 964.768.508-49, presente também a Srª **MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 51.887.826/0001-55 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede na Avenida Dr. Carlos Salles Block, nº 845, Bairro Anhangabaú, Jundiaí/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **FERNANDO PIETRO MANGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.691.117-7 e CPF/MF nº 150.385.388-86, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver programa assistencial que vise à proteção integral à criança e ao adolescente do Município de Jundiaí, com recursos alocados no Fundo Municipal da Assistência Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais, observados os princípios, objetivos e diretrizes do ECA e na conformidade do Decreto nº 14.019, de 14 de abril de 1994, que define a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do



adolescente, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS – Leis Orgânica da Assistência Social), da Política Nacional de assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;

V - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

VI - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VII - comunicar ao Conselho Municipal da Assistência Social, as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - executar o projeto social de que cuida este Convênio, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social;



III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem com declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE** acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII - prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas (IN/STN/Nº 1/97), até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio, apresentando bimestralmente relatório qualitativo das atividades desenvolvidas;

X - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

-2-

u.i.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), cuja despesa correrá à conta da dotação 15.01.08.243.0134.2862.33.50.43.00.0.0000 – Fundo Municipal de Assistência Social;

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal nº 4.891, de 1º de novembro de 1996, que instituiu o Fundo Municipal da Assistência Social, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses, mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de junho de 2010, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, observando o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final, relativa à aplicação dos recursos deste Convênio, deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência e após o termo final de cada uma das eventuais prorrogações, e acompanhada dos seguintes documentos:

I – relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem que as metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, foram atingidas;

II – relatório de execução físico-financeira;

III – relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;

IV – cópia dos extratos da conta bancária específica;



V – comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta indicada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal da Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - inexecução do objeto deste Convênio;
- II - não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- III - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiá, 23 de dezembro de 2010

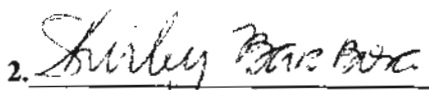

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social


FERNANDO PIETRO MANGO
Presidente da Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida

Testemunhas:

1. _____
CI/RG nº _____
CPF/MF nº _____
NM

2. 
CI/RG nº 49.876.325.6
CPF/MF nº 08.868.131.09



Casa Transitória
NOSSA SENHORA APARECIDA

fls.	84
proc.	60.007
HP	

PLANO DE TRABALHO.

C.N.P.J. 51.887.826/0001-55
Av. Carlos Sales Block, 845 – Anhangabaú
CEP 13208-100 – Jundiaí-SP
Tel.: 4521 5743



Casa Transitória
NOSSA SENHORA APARECIDA

ils 85
proc 60.607
Xf

PLANO DE TRABALHO

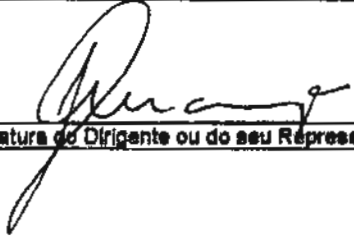
1- Identificação do Órgão

01 CNPJ 51.887.826/0001-55		02 Nome da Entidade CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA		03 Exercício 2010	
04 Endereço Completo Av. Carlos Sales Block, 845 - Anhangabaú.					
07 Município Jundiaí		08 Caixa Postal		09 CEP 13208-100	
				10 UF. SP	
11 DDD 11	12 Fone (011) 4521-5743	13 Fax		14 Email ctnsa@uol.com.br	

II - Identificação do Dirigente da Entidade

18 Nome do Dirigente do órgão Fernando Pietro Mango			19 CPF 150.385.388-88		
20 Cargo Presidente	21 Data de Posse 31.03.2009	22 No. Do RG 24.691.117-7	23 órgão Expedidor SSP-SP	24 data 10/05/1989	
25 - Endereço Residencial Completo Rua Congo, 200 - Bloco Jacarandá, apto 11 - Jardim Bonfiglioli					
26 Município Jundiaí			27 Cep 13.207-340		28 UF SP
29 Fone Residencial (11) 4607.1131			30 email fernando.audicon@dginet.com.br		

III Autenticação

Jundiaí	28	05	2010	
Local	data			

C.N.P.J. 51.887.826/0001-55
Av. Carlos Sales Block, 845 - Anhangabaú
CEP 13208-100 - Jundiaí-SP
Tel.: 4521 5743



Casa Transitória
NOSSA SENHORA APARECIDA

fls. 86
proc. 60.607
HP

Identificação do órgão

1 Nome da Entidade

Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida

2 CNPJ

51.887.826/0001-55

3 Exercício

2010

4 DDD

011

5 telefone

4521.5743

6 fax

7 E-mail

ctnsa@uol.com.br

8 Conta Corrente

6.210-3

9 Banco

Banco do Brasil

10 Agência

3.213-1

11 UF

SP

12 Título do Projeto

Abrigo Integral pela Vida

Período de Execução:

01/06/2010 a 31/05/2011

13 Descrição Sintética do Objeto

Financiamento de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para acolhimento de crianças e adolescentes na modalidade de abrigo institucional, oriundas do Poder Judiciário e, também obter melhoria da qualidade da mão de obra do atendimento com profissionais da área de Assistência Social para ações que visem, quando permitido, a integração criança, entidade e família.

14 Justificativa

A demanda do município vem crescendo em relação à necessidade de vagas para abrigamento de crianças encaminhadas pelo Poder Judiciário e, possuindo a entidade uma boa estrutura física, está ajustando sua estrutura de recursos humanos para ampliar seu atendimento a crianças de 0(zero) até 14 (dez) anos. Atualmente a Casa está ampliando a faixa etária das crianças atendidas até 14 anos, sendo os adolescentes maiores de 12 anos acolhidos em grupos de irmãos. Sabe-se que para que a Casa se adeque ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária é necessário que atenda crianças e adolescentes até 18 anos. No entanto, gradativamente a Casa está se estruturando para ampliar a faixa etária.

15 Objetivos

Financiamento de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para acolhimento de crianças e adolescentes na modalidade de abrigo institucional, oriundas do Poder Judiciário e, também obter melhoria da qualidade da mão de obra do atendimento com profissionais da área de Assistência Social para ações que visem, quando permitido, a integração criança, entidade e família.

C.N.P.J. 51.887.826/0001-55
Av. Carlos Sales Block, 845 - Anhangabaú
CEP 13208-100 - Jundiaí-SP
Tel.: 4521 5743



Casa Transitória
Nossa Senhora Aparecida

fls. 87
proc. 60.607
JP

16 Público Alvo

Crianças e adolescentes de 0 a 14 anos do município de Jundiaí.

17 Meta

10 vagas para crianças e adolescentes do município de Jundiaí.

Cronograma de execução

Meta	Etapa / fase	Especificação
Abrigamento – capacitação da equipe.	Funcionamento diário.	3 Equipes em regime 12 horas por 36 horas
Serviços de Psicologia	Semana – carga de 40 horas. Recurso humano próprio	Atendimento clínico; Atendimento familiar trabalhando a reintegração da família; participação em reuniões escolares juntamente com as famílias; elaboração de reuniões de funcionários; capacitação e orientação dos voluntários; possibilitar horários flexíveis de visita dos familiares com o objetivo de manutenção dos vínculos afetivos; acolhimento e orientação aos casais inseridos no cadastro de adoção encaminhados pelo Poder Judiciário; elaboração da capacitação dos funcionários em parceria com a empresa Crescente Desenvolvimento Humano e Financeiro Ltda.
Serviço de Assistência Social	Semanal – carga horária de 24 horas Recurso humano próprio.	Acompanhar a rotina do abrigo e atuação das funcionárias; organização da documentação da criança e do adolescente; realizar o estudo social das famílias das crianças e adolescentes abrigados; mediar conflitos que envolvam as crianças e os adolescentes abrigados; criar instrumentais que possibilitam o trabalho com a criança/adolescente e a família; promover a inclusão da criança, adolescente e família nos serviços da rede e comunidade; contribuir e apoiar os adolescentes na elaboração de seus projetos de vida.

C.N.P.J. 51.887.826/0001-55
Av. Carlos Sales Block, 845 – Anhangabaú
CEP 13208-100 – Jundiaí-SP
Tel.: 4521 5743



Casa Transitória

NOSSA SENHORA APARECIDA

Trabalho Psicossocial	Carga horária das técnicas envolvidas (psicóloga e assistente social)	Elaborar o plano de ação de acordo com a nova lei de adoção, visando a reintegração familiar; possibilitar contato das famílias inseridas no cadastro de adoção com a criança/adolescente visando a formação de vínculo afetivo; elaborar relatórios psicossociais de cada criança e adolescente abrigado; realizar visitas domiciliares; acompanhar as visitas da família no abrigo; possibilitar com que a criança/adolescente tenha sua identidade e individualidade preservada; implantar e desenvolver programas de acompanhamento das crianças, adolescentes e familiares após o desabrigamento..
Professora	Semanal – carga horário de 25 horas Recurso humano - prefeitura	Programar atividades de reforço escolar às crianças e adolescentes que estão inclusos na rede pública de ensino; aplicar atividades de estimulação e recreativas às crianças às crianças que ainda não estão em idade escolar.
Técnico em Enfermagem	Semanal – carga horária de 40 horas Recurso humano próprio	Desempenhar atividades técnicas de enfermagem; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos; trabalhar em parceria com a equipe de saúde da rede (Unidades Básicas de Saúde); agendar e acompanhar as consultas médicas; cuidar e acompanhar as datas de vacinação de cada criança e adolescente.



Casa Transitória
NOSSA SENHORA APARECIDA

fls. 89
proc. 60.607
XP

Merendeira e Auxiliar de Cozinha	Semanal – carga de 40 horas Recursos humanos – prefeitura (merendeira) e próprio (auxiliar de cozinha)	Organizar e supervisionar serviços de cozinha, planejar cardápios balanceados para cada faixa etária e elaborar o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos e manter os padrões de qualidade dos alimentos e higiene do local.
Serviços Gerais	Carga horária 12 x 36 horas Recurso humano próprio	Preparam refeições e prestam assistência às crianças, cuidam de peças do vestuário como roupas e sapatos e colaboram na administração da entidade, conforme orientações recebidas. Ou seja, faz o acompanhamento da rotina diária da criança.
Serviços Gerais – limpeza	Carga horária 12 x 36 Recurso humano próprio	Realiza a limpeza necessária da instituição.

Plano de aplicação			
Natureza da Despesa	Concedente	Proponente	10 – Total
Custeio - Folha de Pagamento	120.000,00	194.028,00	314.028,00

Cronograma de Desembolso						
Mês	Junho/2010	Julho/2010	Agosto/2010	Setembro/2010	Outubro/2010	Novembro/2010
CONCEDENTE	17.142,85	17.142,85	17.142,85	17.142,85	17.142,85	17.142,85
	Dezembro/2010	Janeiro/2011	Fevereiro/2011	Março/2011	Abril/2011	Maio/2011
	17.142,90	_____	_____	_____	_____	_____
	_____	_____	_____	_____	_____	_____
	Total de recursos do Concedente R\$ 120.000,00					

Mês						
	Junho/2010	Julho/2010	Agosto/2010	Setembro/2010	Outubro/2010	Novembro/2010
PROONENTE	16.169,00	16.169,00	16.169,00	16.169,00	16.169,00	16.169,00
	Dezembro/2010	Janeiro/2011	Fevereiro/2011	Março/2011	Abril/2011	Maio/2011
	16.169,00	16.169,00	16.169,00	16.169,00	16.169,00	16.169,00
	_____	_____	_____	_____	_____	_____
	Total de recursos do Proponente R\$ 194.028,00					



Casa Transitória
Nossa Senhora Aparecida

fls. 90
proc. 60.607
JP

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA MENSAL - FINANCIAMENTO

NATUREZA DA DESPESA	CUSTOS		
	CONVENIO COM A PREFEITURA	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES DE RECURSOS (DOAÇÕES)
1. RECURSOS HUMANOS			
1.1 Coordenadora	R\$ 1313,00	-----	-----
1.2 Psicóloga	R\$ 1615,00	R\$ 50,00	-----
1.3 Assistente Social	R\$ 1200,00	-----	-----
1.4 Serviços Gerais	R\$ 4590,00	R\$ 3060,00	-----
1.5 Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1282,00	-----	-----
1.6 Serviços Gerais - Cozinha	-----	R\$ 510,00	-----
1.7 Serviços Gerais - Limpeza	-----	R\$ 1020,00	-----
1.8 Oficial de Serviços Gerais	-----	R\$ 850,00	-----
1.9 Serviços Gerais - Lavanderia	-----	R\$ 1020,00	-----
2.0 Merendinha	-----	-----	Prefeitura - Educação
2.1 Professora	-----	-----	Prefeitura - Educação
SUB-TOTAL 1	R\$ 10.000,00	R\$ 6.510,00	R\$-----
2 - MATERIAIS			-----
2.1 Material para estimulação de bebês e crianças pequenas: brinquedos para estimular o desenvolvimento infantil de acordo com cada fase, aparelhos que emitem sons para bebês, crias infantis, entre outros.	-----	R\$ 200,00	-----
SUB-TOTAL 2	-----	R\$ 200,00	-----
3 - SERVIÇOS DE TERCEIROS			
3.1 Treinamentos prestados à equipe técnica	-----	R\$ 500,00	-----
SUB-TOTAL 3	-----	R\$500,00	-----
4 - ALIMENTAÇÃO			
4.1 Alimentação dentro da Entidade Executora	-----	R\$ 2500,00	-----
SUB-TOTAL 4	-----	R\$ 2.500,00	-----

C.N.P.J. 51.887.826/0001-59
Av. Carlos Sales Block, 845 - Anhangabaú
CEP 13208-100 - Jundiaí-SP
Tel.: 4521 5743



Casa Transitória
NOSSA SENHORA APARECIDA

fls. 91
por 60,60
X/P

SUB-TOTAL 5			
OUTRAS DESPESAS DETALHAR	-----	INSS - R\$742,00	-----
	-----	FGTS - R\$1.417,00	-----
	-----	Energia Elétrica - R\$800,00	-----
	-----	Fone e Internet - R\$800,00	-----
	-----	Convênio Médico - R\$1.100,00	-----
	-----	Vale Transporte - R\$1.600,00	-----
SUB-TOTAL 5	-----	R\$ 6.459,00	-----
TOTAL GERAL:	R\$ 10.000,00	R\$ 9.710,00	R\$ -----

C.N.P.J. 51.887.826/0001-55
Av. Carlos Sales Block, 845 - Anhangabaú
CEP 13208-100 - Jundiaí-SP
Tel.: 4521 5743



Casa Transitória
NOSSA SENHORA APARECIDA

fls. 92
por 60,607
210

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - FINANCIAMENTO

NATUREZA DA DESPESA	CUSTOS		
	CONVENIO COM A PREFEITURA	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES DE RECURSOS (DOAÇÕES)
1. RECURSOS HUMANOS			
1.1 Coordenadora	R\$ 15.756,00	-----	-----
1.2 Psicóloga	R\$ 19.360,00	R\$ 600,00	-----
1.3 Assistente Social	R\$ 14.400,00	-----	-----
1.4 Serviços Gerais	R\$ 55.060,00	R\$ 36.720,00	-----
1.5 Auxiliar de Enfermagem	R\$ 15.384,00	-----	-----
1.6 Serviços Gerais - Cozinha	-----	R\$ 6.120,00	-----
1.7 Serviços Gerais - Limpeza	-----	R\$ 12.240,00	-----
1.8 Oficial de Serviços Gerais	-----	R\$ 10.200,00	-----
1.9 Serviços Gerais - Lavanderia	-----	R\$ 12.240,00	-----
2.0 Merendeira	-----	-----	Prefeitura - Educação
2.1 Professora	-----	-----	Prefeitura - Educação
SUB-TOTAL 1	R\$ 120.000,00	R\$ 78.120,00	R\$-----
2 - MATERIAIS			-----
2.1 Material para estimulação de bebês e crianças pequenas: brinquedos para estimular o desenvolvimento infantil de acordo com cada fase, aparelhos que emitem sons para bebês, CDs infantis, entre outros.	-----	R\$ 2.400,00	-----
SUB-TOTAL 2	-----	R\$ 2.400,00	-----
3 - SERVIÇOS DE TERCEIROS			
3.1 Treinamentos prestados à equipe técnica	-----	R\$ 6.000,00	-----
SUB-TOTAL 3	-----	R\$6.000,00	-----
4 - ALIMENTAÇÃO			
4.1 Alimentação dentro da Entidade Executora	-----	R\$ 30.000,00	-----
SUB-TOTAL 4	-----	R\$ 30.000,00	-----

C.N.P.J. 51.887.826/0001-55
Av. Carlos Sales Block, 845 - Anhangabaú
CEP 13208-100 - Jundiaí-SP
Tel.: 4521 5743



Casa Transitória
NOSSA SENHORA APARECIDA

ns. 93
proc. 60.007

SUB-TOTAL 5			
OUTRAS DESPESAS DETALHAR	-----	INSS - R\$8.904,00	-----
	-----	FGTS - R\$17.004,00	-----
	-----	Energia Elétrica - R\$9.600,00	-----
	-----	Fone e Internet - R\$9.600,00	-----
	-----	Convênio Médico - R\$13.200,00	-----
	-----	Vale Transporte - R\$19.200,00	-----
SUB-TOTAL 5	-----	R\$ 77.508,00	-----
TOTAL GERAL:	R\$ 120.000,00	R\$194.024,00	R\$ -----

[Handwritten signature]



Casa Transitória
NOSSA SENHORA APARECIDA

fls. 94
proc. 60.607
NP

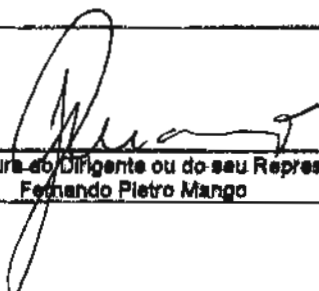
III Autenticação

Jundiaí

28 05 2010

Local

data


Assinatura do Dirigente ou do seu Representante legal
Fernando Pietro Mango

C.N.P.J. 51.887.826/0001-55
Av. Carlos Sales Block, 845 – Anhangabaú
CEP 13208-100 – Jundiaí-SP
Tel.: 4521 5743



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ENTIDADE CONVENIADA: CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA

CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): CONVÊNIO nº 036/10

OBJETO: objetivando mútua cooperação para desenvolvimento de programa assistencial que vise à proteção integral à criança e ao adolescente do município de Jundiaí.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

DOTAÇÃO: 15.01.08.243.0134.2862.33.50.43.00.0.0000

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

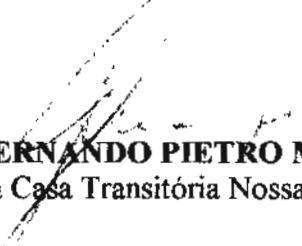
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 23 de dezembro de 2010.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social


FERNANDO PIETRO MANGO
Presidente da Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida

13. 96
1006 60.007
JP

28 DE DEZEMBRO DE 2010

Imprensa Oficial

PÁGINA 3

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

RETIFICAÇÃO:

Portaria nº 182, de 13 de outubro de 2010
Publicada - Edição nº 3488, de 17 de novembro de 2010

Onde se lê

... **COMITÊ MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA ÀS MORTES
MATERNAS E INFANTIL,**

Leia-se

... **COMITÊ MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
ÀS MORTES MATERNA E INFANTIL** ...

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 22.832, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 30.761-8/2010, ...

CONSIDERANDO: a necessidade de atualização do quadro de pessoal para a execução das atividades de fiscalização e funcionamento em Horário Normal e Especial, relativas ao exercício de 2011, estabelecida no Decreto nº 22.828, de 22 de dezembro de 2010, ...

CONSIDERANDO: a necessidade de atualização do quadro de pessoal para a execução das atividades de fiscalização e funcionamento em Horário Normal e Especial, relativas ao exercício de 2011, estabelecida no Decreto nº 22.828, de 22 de dezembro de 2010, ...

CONSIDERANDO: a necessidade de atualização do quadro de pessoal para a execução das atividades de fiscalização e funcionamento em Horário Normal e Especial, relativas ao exercício de 2011, estabelecida no Decreto nº 22.828, de 22 de dezembro de 2010, ...

CONSIDERANDO: a necessidade de atualização do quadro de pessoal para a execução das atividades de fiscalização e funcionamento em Horário Normal e Especial, relativas ao exercício de 2011, estabelecida no Decreto nº 22.828, de 22 de dezembro de 2010, ...

CONSIDERANDO: a necessidade de atualização do quadro de pessoal para a execução das atividades de fiscalização e funcionamento em Horário Normal e Especial, relativas ao exercício de 2011, estabelecida no Decreto nº 22.828, de 22 de dezembro de 2010, ...

CONSIDERANDO: a necessidade de atualização do quadro de pessoal para a execução das atividades de fiscalização e funcionamento em Horário Normal e Especial, relativas ao exercício de 2011, estabelecida no Decreto nº 22.828, de 22 de dezembro de 2010, ...

CONSIDERANDO: a necessidade de atualização do quadro de pessoal para a execução das atividades de fiscalização e funcionamento em Horário Normal e Especial, relativas ao exercício de 2011, estabelecida no Decreto nº 22.828, de 22 de dezembro de 2010, ...

CONSIDERANDO: a necessidade de atualização do quadro de pessoal para a execução das atividades de fiscalização e funcionamento em Horário Normal e Especial, relativas ao exercício de 2011, estabelecida no Decreto nº 22.828, de 22 de dezembro de 2010, ...

CONSIDERANDO: a necessidade de atualização do quadro de pessoal para a execução das atividades de fiscalização e funcionamento em Horário Normal e Especial, relativas ao exercício de 2011, estabelecida no Decreto nº 22.828, de 22 de dezembro de 2010, ...

CONSIDERANDO: a necessidade de atualização do quadro de pessoal para a execução das atividades de fiscalização e funcionamento em Horário Normal e Especial, relativas ao exercício de 2011, estabelecida no Decreto nº 22.828, de 22 de dezembro de 2010, ...

CONSIDERANDO: a necessidade de atualização do quadro de pessoal para a execução das atividades de fiscalização e funcionamento em Horário Normal e Especial, relativas ao exercício de 2011, estabelecida no Decreto nº 22.828, de 22 de dezembro de 2010, ...

CONSIDERANDO: a necessidade de atualização do quadro de pessoal para a execução das atividades de fiscalização e funcionamento em Horário Normal e Especial, relativas ao exercício de 2011, estabelecida no Decreto nº 22.828, de 22 de dezembro de 2010, ...

CONSIDERANDO: a necessidade de atualização do quadro de pessoal para a execução das atividades de fiscalização e funcionamento em Horário Normal e Especial, relativas ao exercício de 2011, estabelecida no Decreto nº 22.828, de 22 de dezembro de 2010, ...

CONSIDERANDO: a necessidade de atualização do quadro de pessoal para a execução das atividades de fiscalização e funcionamento em Horário Normal e Especial, relativas ao exercício de 2011, estabelecida no Decreto nº 22.828, de 22 de dezembro de 2010, ...

CONSIDERANDO: a necessidade de atualização do quadro de pessoal para a execução das atividades de fiscalização e funcionamento em Horário Normal e Especial, relativas ao exercício de 2011, estabelecida no Decreto nº 22.828, de 22 de dezembro de 2010, ...

CONSIDERANDO: a necessidade de atualização do quadro de pessoal para a execução das atividades de fiscalização e funcionamento em Horário Normal e Especial, relativas ao exercício de 2011, estabelecida no Decreto nº 22.828, de 22 de dezembro de 2010, ...

CONSIDERANDO: a necessidade de atualização do quadro de pessoal para a execução das atividades de fiscalização e funcionamento em Horário Normal e Especial, relativas ao exercício de 2011, estabelecida no Decreto nº 22.828, de 22 de dezembro de 2010, ...

CONSIDERANDO: a necessidade de atualização do quadro de pessoal para a execução das atividades de fiscalização e funcionamento em Horário Normal e Especial, relativas ao exercício de 2011, estabelecida no Decreto nº 22.828, de 22 de dezembro de 2010, ...

CONSIDERANDO: a necessidade de atualização do quadro de pessoal para a execução das atividades de fiscalização e funcionamento em Horário Normal e Especial, relativas ao exercício de 2011, estabelecida no Decreto nº 22.828, de 22 de dezembro de 2010, ...

DECRETO Nº 22.832, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 30.761-8/2010, ...

DECRETA

Art. 1º - A data de vencimento da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial, relativa ao exercício de 2011, estabelecida no Decreto nº 22.828, de 22 de dezembro de 2010, fica alterada de acordo com o quadro abaixo discriminado:

CÓDIGO	NOME DO TRIBUTO	VENCIMENTO
55	Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial	1º/04/2011

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARMOSCHI
Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

OBJETO: Mútua cooperação para desenvolvimento de projetos sociais que visem à proteção integral à criança e ao adolescente do município de Jundiaí.

DOTAÇÃO: 15.01.08.243.0134.2861.33.50.43.00.0.5104

NOTA DE EMPENHO: nº 25.151, de 14/10/2010

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 16.758,00 (dezesseis mil setecentos e cinquenta e oito reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados a partir de 1º de maio de 2010

ASSINATURA: 23.12.2010

EXTRATO

CONVÊNIO nº 034/10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CNPJ nº 45.780.103/0001-50

PREFEITO: Miguel Haddad - CPF nº 964.768.508-49

ASSOCIAÇÃO DIRECIONADA NA PRESERVAÇÃO DOS ANIMAIS SILVESTRES - ADIPAS

CNPJ nº 11.254.103/0001-02

PRESIDENTE: Helio Aparecido Lunardi - CPF. nº 098.973.998-87

PROCESSO: nº 31.628-0/09

OBJETO: Desenvolvimento de projetos para a preservação dos animais silvestres no Município

DOTAÇÃO: 13.01.12.361.0118.2797.3.3.90.39.00.0

NOTA DE EMPENHO: nº 26.994, de 08/11/2010

VALOR ESTIMADO: R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura

ASSINATURA: 23.12.2010

EXTRATO

CONVÊNIO nº 035/10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CNPJ nº 45.780.103/0001-50

PREFEITO: Miguel Haddad - CPF nº 964.768.508-49

ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE

CNPJ nº 50.951.805/0001-99

PRESIDENTE: Neusa de Fátima Mariano - CPF

086.768.928-40

PROCESSO: nº 16.132-0/10

OBJETO: Mútua cooperação para desenvolvimento de projetos sociais que visem à proteção integral à criança e ao adolescente do município de Jundiaí

DOTAÇÃO: 15.01.08.243.0134.2861.3350.4300.0.5104

NOTA DE EMPENHO: nº 23.969, de 28/09/2010

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 39.010,32 (trinta e nove mil e dez reais e trinta e dois centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2010

ASSINATURA: 23.12.2010

EXTRATO

CONVÊNIO nº 036/10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CNPJ nº 45.780.103/0001-50

PREFEITO: Miguel Haddad - CPF nº 964.768.508-49

CASA TRANSITORIA NOSSA SENHORA APARECIDA

CNPJ nº 51.887.826/0001-55

PRESIDENTE: Fernando Pietro Mango - CPF

150.385.388-86

PROCESSO: nº 15.570-2/10

OBJETO: Mútua cooperação para desenvolvimento de programa assistencial que vise à proteção integral à criança e ao adolescente do município de Jundiaí

DOTAÇÃO: 15.01.08.243.0134.2862.33.50.43.00.0.0000

NOTA DE EMPENHO: nº 27.656, de 18/11/2010

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir de 1º de junho de 2010.

ASSINATURA: 23.12.2010

Publicado na Imprensa Oficial do Município

Edição nº 3569

28 de dezembro de 2010

Luiza Ho...